ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 199 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021-PMAP**
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 12/2021-PMAP**
**CONTRATO N° 01 TP 12/2021-PMAP**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ) – CNPJ: 03.491.633/0001-38, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (16/03/2021), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 03.491.633/0001-38, com sede Avenida Principal, s/n, bairro Piçarreira, CEP: 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Domingos Sávio Mariz Wanderley, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 8907002035772-2/SSP – CE e CPF nº 383.422.863-04, residente na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2021, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos que não sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.

b) O local de entrega dos produtos que sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na bomba do posto vencedor do processo licitatório.

a) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.

b) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro -** Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 209 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo** - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** - O valor global deste contrato é de **R$ 997.657,40 (Novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

**LOTE I**

**PREFEITURA (GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, OBRAS, AGRICULTURA E ESPORTE)**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Diesel Comum S-10 | 36.500 | Litro | R$ 4,89 | R$ 178.485,00 |
| 02 | Gasolina Comum | 9.000 | Litro | R$ 6,05 | R$ 54.450,00 |
| 03 | Filtro PSL Tecfil 123 | 65 | Und | R$ 24,00 | R$ 1.560,00 |
| 04 | Filtro de Óleo Tecfil PSL 900 | 65 | Und | R$ 26,40 | R$ 1.716,00 |
| 05 | Filtro de Combustível Tecfil PSC 496 | 80 | Und | R$ 24,00 | R$ 1.920,00 |
| 06 | Filtro Lubrificante Tecfil PL 519 | 65 | Und | R$ 36,00 | R$ 2.340,00 |
| 07 | Filtro separador de agua Parker R120LJ-10M | 20 | Und | R$ 156,00 | R$ 3.120,00 |
| 08 | Filtro separador de agua Tecfil PSD 530 | 20 | Und | R$ 42,00 | R$ 840,00 |
| 09 | Filtro Lubrificante Tecfil PSL 285 | 20 | Und | R$ 30,00 | R$ 600,00 |
| 10 | Filtro Combustível Tecfil PEC 3154 | 20 | Und | R$ 84,00 | R$ 1.680,00 |
| 11 | Filtro separador de agua 450/1 | 20 | Und | R$ 84,00 | R$ 1.680,00 |
| 12 | Filtro Lubrificante PSL 675 | 40 | Und | R$ 45,60 | R$ 1.824,00 |
| 13 | Filtro Lubrificante PSC 55 | 40 | Und | R$ 27,60 | R$ 1.104,00 |
| 14 | Óleo de Freio 500 ML | 80 | Und | R$ 21,60 | R$ 1.728,00 |
| 15 | Óleo Hidráulico 68 | 80 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.920,00 |
| 16 | Óleo motor Gasolina 15w40 | 80 | Litro | R$ 26,40 | R$ 2.112,00 |
| 17 | Óleo motor Diesel 15W40 | 150 | Litro | R$ 24,00 | R$ 3.600,00 |
| 18 | Óleo Arla 32 und, 20lts | 25 | balde | R$ 102,00 | R$ 2.550,00 |
| 19 | Óleo Diferencial 140 | 80 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.920,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Óleo Lubrificante MD400 | 80 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.920,00 |
| 21 | Óleo Lubrificante Gasolina 5W30 Sintético | 80 | Litro | R$ 36,00 | R$ 2.880,00 |
| 22 | Óleo Lubrificante Diesel 5W30 Sintético | 120 | Litro | R$ 36,00 | R$ 4.320,00 |
| 23 | Óleo Lubrificante Gasolina 15W40 Sintético | 80 | Litro | R$ 30,00 | R$ 2.400,00 |
| 24 | Óleo Lubrificante Diesel 15W40 Sintético | 80 | Litro | R$ 30,00 | R$ 2.400,00 |
| 25 | Óleo Diferencial 90 | 120 | Litro | R$ 23,00 | R$ 2.760,00 |
| 26 | Óleo ATF Direção Hidráulica | 80 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.920,00 |
| 27 | Óleo TGF Engrenagem 80w90 | 80 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.920,00 |
| 28 | Óleo Lubrificante Diesel 40W | 70 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.680,00 |
| 29 | Óleo Lubrificante Diesel 10W40 | 70 | Litro | R$ 31,20 | R$ 2.184,00 |
| **TOTAL DO LOTE I.....R$** | | | | | **R$ 289.533,00** |

## LOTE II
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Diesel Comum S-10 | 9.800 | Litro | R$ 4,89 | R$ 47.922,00 |
| 02 | Gasolina Comum | 3.300 | Litro | R$ 6,05 | R$ 19.965,00 |
| 03 | Filtro PSL Tecfil 123 | 14 | Und | R$ 24,00 | R$ 336,00 |
| 04 | Filtro de Óleo Tecfil PSL 900 | 14 | Und | R$ 26,40 | R$ 369,60 |
| 05 | Filtro de Combustível Tecfil PSC 496 | 10 | Und | R$ 24,00 | R$ 240,00 |
| 06 | Filtro Lubrificante PSC 55 | 8 | Und | R$ 27,60 | R$ 220,80 |
| 07 | Óleo de Freio 500 ML | 18 | Und | R$ 21,60 | R$ 388,80 |
| 08 | Óleo motor Gasolina 15w40 | 30 | Litro | R$ 26,40 | R$ 792,00 |
| 09 | Óleo motor Diesel 15W40 | 30 | Litro | R$ 24,00 | R$ 720,00 |
| 10 | Óleo Diferencial 140 | 18 | Litro | R$ 24,00 | R$ 432,00 |
| 11 | Óleo Lubrificante MD400 | 25 | Litro | R$ 24,00 | R$ 600,00 |
| 12 | Óleo Lubrificante Gasolina 5W30 Sintético | 30 | Litro | R$ 36,00 | R$ 1.080,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Óleo Lubrificante Diesel 5W30 Sintético | 30 | Litro | R$ 36,00 | R$ 1.080,00 |
| 14 | Óleo Lubrificante Gasolina 15W40 Sintético | 30 | Litro | R$ 30,00 | R$ 900,00 |
| 15 | Óleo Lubrificante Diesel 15W40 Sintético | 30 | Litro | R$ 30,00 | R$ 900,00 |
| 16 | Óleo Diferencial 90 | 25 | Litro | R$ 23,00 | R$ 575,00 |
| 17 | Óleo ATF Direção Hidráulica | 18 | Litro | R$ 24,00 | R$ 432,00 |
| 18 | Óleo TGF Engrenagem 80w90 | 18 | Litro | R$ 24,00 | R$ 432,00 |
| 19 | Óleo Lubrificante Diesel 40W | 20 | Litro | R$ 24,00 | R$ 480,00 |
| 20 | Óleo Lubrificante Diesel 10W40 | 18 | Litro | R$ 31,20 | R$ 561,60 |
| 21 | Óleo de Freio 500 ML | 8 | Und | R$ 19,20 | R$ 153,60 |
| 22 | Óleo para motor 15w40 | 18 | Litro | R$ 24,00 | R$ 432,00 |
| 23 | Óleo Diferencial 140 | 10 | Litro | R$ 24,00 | R$ 240,00 |
| **TOTAL DO LOTE II.....R$** | | | | | **R$ 79.252,40** |

## LOTE III
## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB 40%

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Diesel Comum S-10 | 40.000 | Litro | R$ 4,89 | R$ 195.600,00 |
| 02 | Gasolina Comum | 6.600 | Litro | R$ 6,05 | R$ 39.930,00 |
| 03 | Filtro Tecfil PSL 123 | 30 | Und | R$ 24,00 | R$ 720,00 |
| 04 | Filtro Tecfil PSL 900 | 40 | Und | R$ 26,40 | R$ 1.056,00 |
| 05 | Filtro Tecfil PSC 496 | 40 | Und | R$ 24,00 | R$ 960,00 |
| 06 | Filtro Tecfil PL 519 | 35 | Und | R$ 36,00 | R$ 1.260,00 |
| 07 | Filtro Tecfil PSL 675 | 25 | Und | R$ 45,60 | R$ 1.140,00 |
| 08 | Filtro Tecfil PSC 55 | 20 | Und | R$ 27,60 | R$ 552,00 |
| 09 | Óleo de Freio 500 ML | 40 | Und | R$ 21,60 | R$ 864,00 |
| 10 | Óleo Hidráulico 68 | 120 | Litro | R$ 24,00 | R$ 2.880,00 |
| 11 | Óleo motor Gasolina 15w40 | 120 | Litro | R$ 26,40 | R$ 3.168,00 |
| 12 | Óleo motor Diesel 15W40 | 120 | Litro | R$ 24,00 | R$ 2.880,00 |
| 13 | Óleo Arla 32 und, 20lts | 25 | balde | R$ 102,00 | R$ 2.550,00 |
| 14 | Óleo Diferencial 140 | 40 | Litro | R$ 24,00 | R$ 960,00 |
| 15 | Óleo Lubrificante MD400 | 120 | Litro | R$ 24,00 | R$ 2.880,00 |

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 204 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | Óleo Lubrificante Gasolina 5W30 Sintético | 40 | Litro | R$ 36,00 | R$ 1.440,00 |
| 17 | Óleo Lubrificante Diesel 5W30 Sintético | 80 | Litro | R$ 36,00 | R$ 2.880,00 |
| 18 | Óleo Lubrificante Gasolina 15W40 Sintético | 40 | Litro | R$ 30,00 | R$ 1.200,00 |
| 19 | Óleo Lubrificante Diesel 15W40 Sintético | 20 | Litro | R$ 30,00 | R$ 600,00 |
| 20 | Óleo Diferencial 90 | 85 | Litro | R$ 23,00 | R$ 1.955,00 |
| 21 | Óleo ATF Direção Hidráulica | 65 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.560,00 |
| 22 | Óleo TGF Engrenagem 80w90 | 65 | Litro | R$ 24,00 | R$ 1.560,00 |
| 23 | Óleo Lubrificante Diesel 40W | 35 | Litro | R$ 24,00 | R$ 840,00 |
| 24 | Óleo Lubrificante Diesel 10W40 | 35 | Litro | R$ 31,20 | R$ 1.092,00 |
| 25 | Óleo Diferencial 140 | 40 | Litro | R$ 24,00 | R$ 960,00 |
| **TOTAL DO LOTE III.....R$** | | | | | **R$ 271.847,00** |

## LOTE IV
## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT. | UNID | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Diesel Comum S-10 | 46.900 | Litro | R$ 4,89 | R$ 229.341,00 |
| 02 | Gasolina Comum | 15.000 | Litro | R$ 6,05 | R$ 90.750,00 |
| 03 | Filtro Tecfil PSL 123 | 40 | Und | R$ 24,00 | R$ 960,00 |
| 04 | Filtro Tecfil PSL 900 | 50 | Und | R$ 26,40 | R$ 1.320,00 |
| 05 | Filtro Tecfil PSC 496 | 50 | Und | R$ 24,00 | R$ 1.200,00 |
| 06 | Filtro Tecfil PL 519 | 40 | Und | R$ 36,00 | R$ 1.440,00 |
| 07 | Filtro Tecfil PSL 675 | 30 | Und | R$ 45,60 | R$ 1.368,00 |
| 08 | Filtro Tecfil PSC 55 | 20 | Und | R$ 27,60 | R$ 552,00 |
| 09 | Filtro Tecfil PSL 340 | 15 | Und | R$ 26,40 | R$ 396,00 |
| 10 | Filtro Tecfil PEC 3029 | 16 | Und | R$ 84,00 | R$ 1.344,00 |
| 11 | Filtro Tecfil PSL 327 | 18 | Und | R$ 54,00 | R$ 972,00 |
| 12 | Filtro Tecfil PEL 312 | 16 | Und | R$ 132,00 | R$ 2.112,00 |
| 13 | Filtro Tecfil PEL 727 | 15 | Und | R$ 57,60 | R$ 864,00 |
| 14 | Óleo de Freio 500 ML | 50 | Und | R$ 21,60 | R$ 1.080,00 |

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 205 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Óleo motor Gasolina 15w40 | 120 | Litro | R$ | 26,40 | R$ | 3.168,00 |
| 16 | Óleo motor Diesel 15W40 | 120 | Litro | R$ | 24,00 | R$ | 2.880,00 |
| 17 | Óleo Diferencial 140 | 50 | Litro | R$ | 24,00 | R$ | 1.200,00 |
| 18 | Óleo Lubrificante MD400 | 50 | Litro | R$ | 24,00 | R$ | 1.200,00 |
| 19 | Óleo Lubrificante Gasolina 5W30 Sintético | 50 | Litro | R$ | 36,00 | R$ | 1.800,00 |
| 20 | Óleo Lubrificante Diesel 5W30 Sintético | 80 | Litro | R$ | 36,00 | R$ | 2.880,00 |
| 21 | Óleo Lubrificante Gasolina 15W40 Sintético | 50 | Litro | R$ | 30,00 | R$ | 1.500,00 |
| 22 | Óleo Lubrificante Diesel 15W40 Sintético | 15 | Litro | R$ | 30,00 | R$ | 450,00 |
| 23 | Óleo Diferencial 90 | 80 | Litro | R$ | 23,00 | R$ | 1.840,00 |
| 24 | Óleo ATF Direção Hidráulica | 70 | Litro | R$ | 24,00 | R$ | 1.680,00 |
| 25 | Óleo TGF Engrenagem 80w90 | 70 | Litro | R$ | 24,00 | R$ | 1.680,00 |
| 26 | Óleo Lubrificante Diesel 40W | 40 | Litro | R$ | 24,00 | R$ | 960,00 |
| 27 | Óleo Lubrificante Diesel 10W40 | 40 | Litro | R$ | 31,20 | R$ | 1.248,00 |
| 28 | Óleo Diferencial 140 | 50 | Litro | R$ | 24,00 | R$ | 1.200,00 |
| **TOTAL DO LOTE IV .....R$** | | | | | | **R$ 357.385,00** | |

| | |
|---|---|
| **TOTAL GERAL LOTES I, II, III e IV .....R$** | **R$ 997.657,400** |

**Parágrafo Segundo -** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A., Agência 1141-X, Conta Corrente nº 6030-5, em favor da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
FL. 206
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FEP, CIDE, FMS, FMAS, IGD, IGD SUAS E FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Administração e Planejamento | |
|---|---|---|
| **Prev. Orçament.** | **Dotação Corresp.** | **Descrição** |
| R$ 541.106,65 | 04.122.0037.2005.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Finanças | |
| R$ 31.504,27 | 04.123.0037.2004.000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Gabinete do Prefeito | |
| R$ 39.380,04 | 04.122.0037.2002.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção do Gabinete do Prefeito.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Gabinete do Prefeito | |
| R$ 6.300,85 | 04.124.0037.2003.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção da Controladoria Geral do Município.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Saúde | |
| R$ 264.320,87 | 10.122.0037.2019.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Saúde | |
| R$ 241.322,75 | 10.301.0205.2020.000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção dos Programas de Saúde.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | |
| R$ 47.413,93 | 12.361.0231.2013.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção das atividades gerais-MDE.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | |
| R$ 563.769,02 | 12.361.0231.2016.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | |

| | | |
|---|---|---|
| R$ 23.682,21 | 12.365.0271.2018.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção da Educação Infantil.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| R$ 68.581,77 | 08.244.0172.2010.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção das atividades de Assistência Social<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| R$ 150.275,40 | 08.244.0172.2011.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção dos Programas de Assistência Social<br>Material de consumo |

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 208 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

**11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**11.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 209 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.3**. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.4** - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.5** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.6** - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**11.7** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**11.8** - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.9**. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 211 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 16 de março de 2021

**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**
**CNPJ: 01.612.561/0001-04**
**CONTRATANTE:**
**Antonio Cristian Oliveira Lima**
Tesoureiro Geral

**SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)**
**CNPJ: 03.491.633/0001-38**
**CONTRATADA**
**Domingos Sávio Mariz Wanderley - Empresário**

**TESTEMUNHAS:**

1. Romário Lima Cardoso
   CPF: 041.904.793-37
2. Odey José Isaac
   CPF: 463.264.053-00